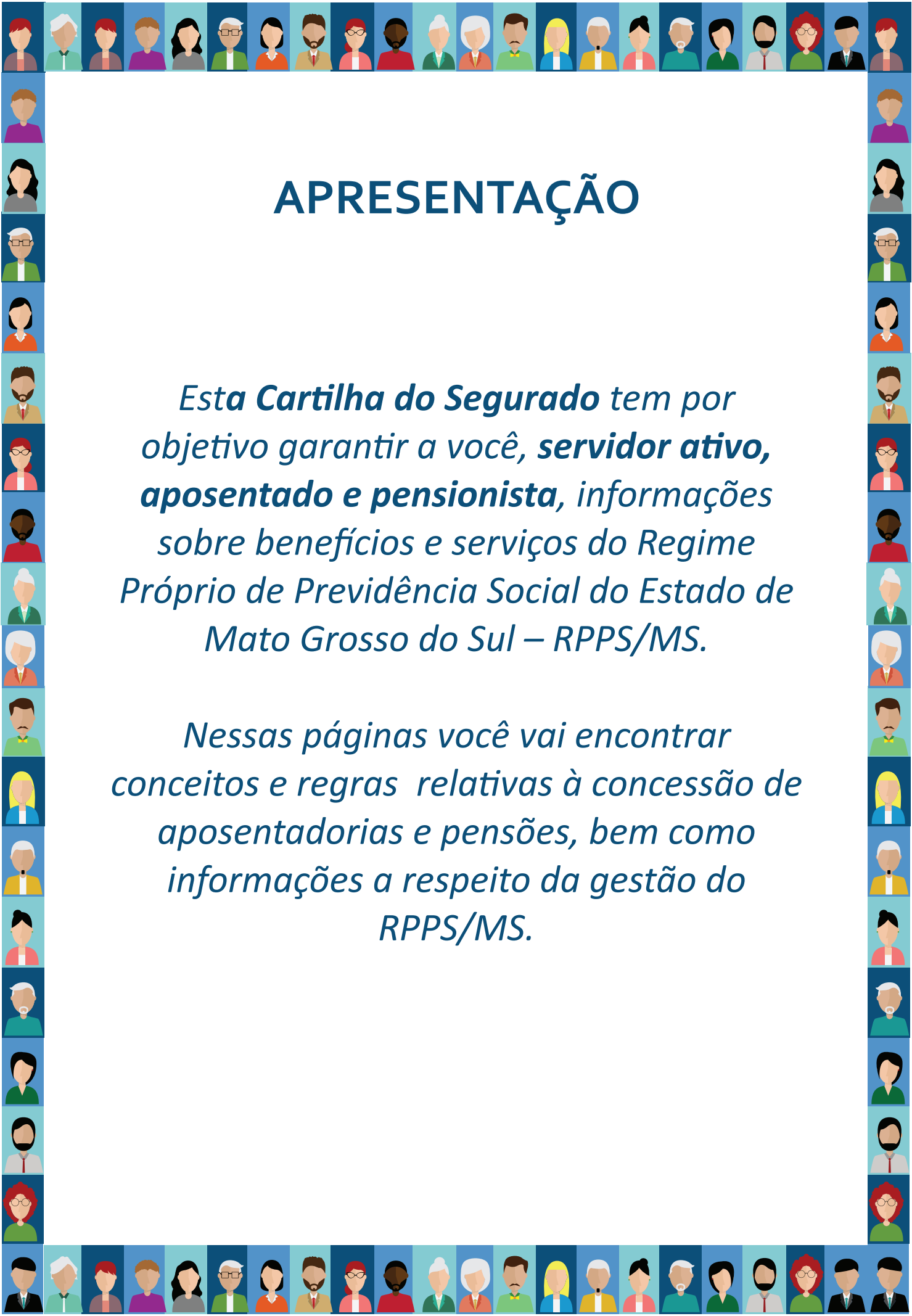




C A R T I L H A D O S E G U R A D O D A
PREVIDÊNCIA SOCIAL
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O D O S U L

A decorative border composed of numerous small, stylized icons of people with various features like hair color, eye color, and clothing, arranged in a rectangular frame around the central text.

APRESENTAÇÃO

*Esta Cartilha do Segurado tem por objetivo garantir a você, **servidor ativo, aposentado e pensionista**, informações sobre benefícios e serviços do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul – RPPS/MS.*

Nessas páginas você vai encontrar conceitos e regras relativas à concessão de aposentadorias e pensões, bem como informações a respeito da gestão do RPPS/MS.



CONCEITOS

PARA MELHOR COMPREENDER

-  **Seguridade Social:** É o conjunto integrado de ações, de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social.
-  **Previdência:** Pode ser definida como ações para prevenir hoje necessidades futuras. Implica em fazer uma reserva no presente, visando preservar a subsistência futura, especialmente em caso de perda da capacidade de trabalho, devido a acidente ou doença, morte e velhice, entre outras.
-  **Contribuição Previdenciária:** Pagamento obrigatório de natureza tributária, destinado ao custeio de benefícios previdenciários.
-  **Educação Previdenciária:** Conjunto de ações que visam promover cultura, conhecimento e difusão das regras que envolvem a formação de poupança e os benefícios previdenciários.
-  **Regime de Previdência:** É a forma de organização das ações previdenciárias. No Brasil, temos três tipos de regime: O Regime Geral de Previdência Social – RGPS; o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Regime de Previdência Complementar - RPC.
-  **Benefício Previdenciário:** É a prestação paga, mensalmente, em espécie, ao segurado (aposentado ou dependente) de um regime de previdência, que tenha cumprido os requisitos/critérios exigidos para sua concessão.
-  **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:** É o sistema de previdência específico de cada ente federativo, que assegura, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados, ou seja, dos servidores titulares de cargo efetivo e de seus beneficiários.
-  **Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM:** É constituído por um conjunto integrado de instrumentos legais e ações permanentes e interativas, que visam a assegurar o amparo social aos militares das estaduais e seus dependentes.

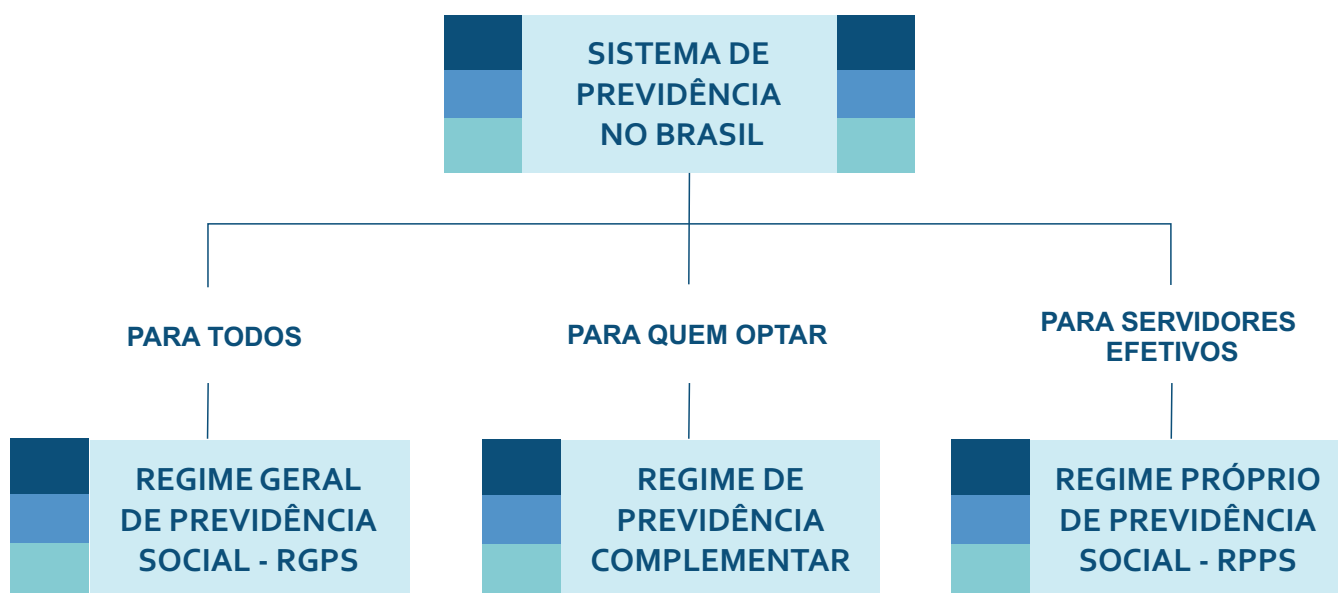


O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RPPS/MS

O Sistema de Previdência Social garante ao indivíduo um seguro, a ser adquirido por meio de uma contribuição mensal, que protege o segurado e seus dependentes de eventos adversos.

A função da previdência social é substituir a renda do segurado quando ele não é mais capaz de trabalhar, seja por idade avançada ou situações como doença ou acidente. Para ter direito à proteção, é preciso contribuir mensalmente para o regime de previdência social em que é vinculado.

No Brasil, os regimes de previdência podem ser:



O **Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - RPPS/MS** foi instituído pela Lei nº 2.207, de 29 de dezembro de 2000, e atualizado em dezembro de 2005 através da Lei 3.150.

Denominado **MSPREV**, o sistema de previdência do estado **tem caráter contributivo e solidário** e **é mantido pela contribuição do Ente, dos servidores efetivos ativos, dos aposentados e dos pensionistas** dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, além dos membros e dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.



A AGEPREV

AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev)** é entidade autárquica estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Administração (SAD), criada pela lei n. 3.545, de 17 de julho de 2008 e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem a **finalidade de administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (RPPS/MS)**.

Para atingir seus objetivos institucionais, a Ageprev desenvolve as seguintes atividades:

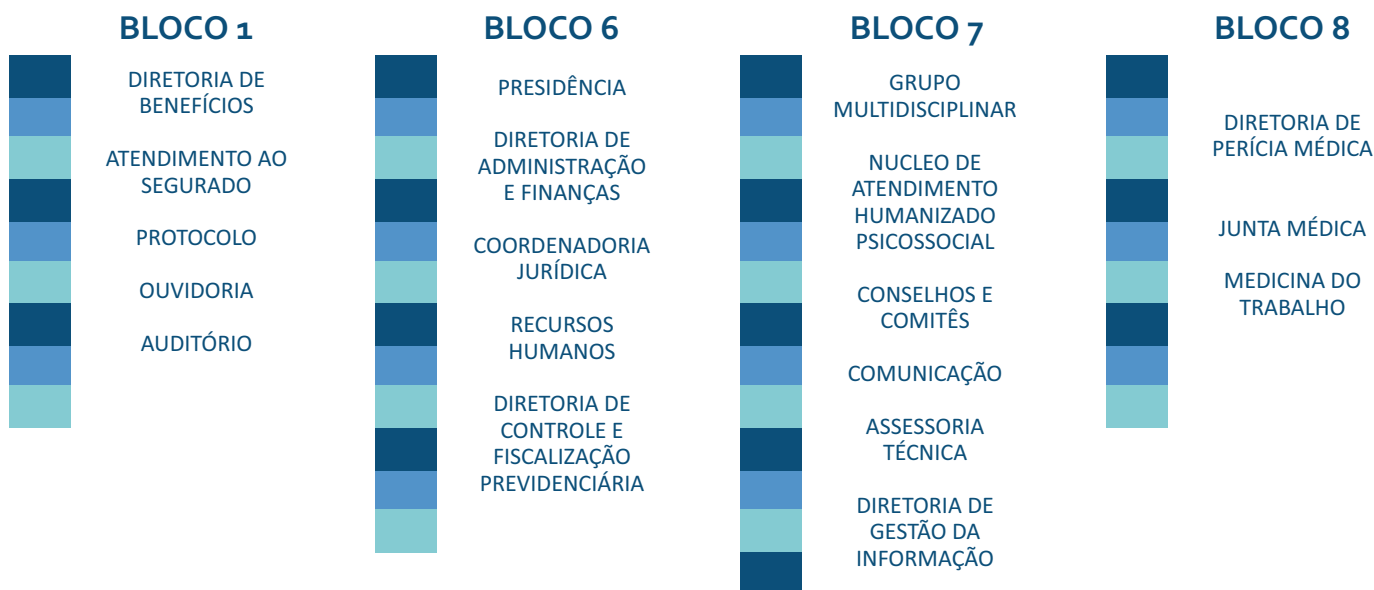
- Manutenção e a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Estado;
- Arrecadação e administração dos recursos previdenciários para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/MS;
- Concessão, pagamento e manutenção de benefícios previdenciários;
- Coordenação e a execução das atividades de perícia médica;
- Manutenção permanente de cadastro individualizado dos segurados e de seus dependentes e dos pensionistas;

Além de gestora do RPPS/MS, por delegação instituída no Decreto n. 15.377, de 28 de fevereiro de 2020, a Ageprev detém a **competência para gerir o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM** do Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.



LOCALIZAÇÃO DOS SETORES DA AGEPREV

Av. Mato Grosso n. 5778 - Jardim Veraneio - CEP 79031-001 - Campo Grande/MS





A AGEPREV

PROJETOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS

AGEPREV PERTO DE VOCÊ (INTERIORIZAÇÃO DA AGEPREV)

O objetivo desse projeto é capacitar os segurados do RPPS/MS, abordando temas sobre Política Previdenciária, Previdência Complementar, Educação Financeira e Gestão de Pessoas, de maneira a disseminar conhecimento e informações correlacionadas à gestão do RPPS, suas inovações, competências e benefícios previdenciários, bem como, apresentar de forma objetiva, prática e exemplificativa a maneira adequada de utilização dos sistemas e plataformas vinculados à previdência, de forma a contemplar, sistematicamente, as iniciativas de políticas públicas estaduais e municipais para o aprimoramento da Gestão Previdenciária nas oito macro regiões do Estado.

AGEPREV 60+

O objetivo desse projeto é fortalecer os laços entre Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul com os aposentados e pensionistas a ela vinculados, bem como com órgãos e entidades que atendem este segmento com o fim de disponibilizar acesso a informação de interesse do grupo de maneira a alcançar um patamar satisfatório de conscientização sobre qualidade de vida e educação financeira.

CAPACITAÇÃO E DIÁLOGO COM A SOCIEDADE

O objetivo é implantar um processo permanente de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais, qualificando assim, o serviço ofertado ao segurado.



AGEPREV

AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CARTA DE SERVIÇOS DA AGEPREV

A Carta de Serviços é um instrumento de gestão pública democrática voltada para resultados e, como tal, atende aos requisitos de excelência em gestão pública.

Com a Carta de Serviços, a Ageprev apresenta a você, usuário do RPPS/MS, os principais serviços prestados à sociedade que estão à sua disposição, tais como: ***atendimento com informações sobre as questões relativas aos benefícios que lhe são assegurados e ouvidoria***, em conformidade com a legislação vigente.

As informações sobre os principais serviços oferecidos, bem como o link para acessar serviços específicos, estão disponíveis no site da Agência:

<https://www.cartasdeservicos.ms.gov.br/category/sad/ageprev/>

ATENDIMENTO AO SEGURADO

Além das orientações gerais constantes na Carta de Serviços, a Ageprev mantém o serviço de atendimento ao segurado com a finalidade de oferecer a melhor experiência, além de ajudar a resolver problemas e tirar dúvidas.



PRESENCIAL

Av. Mato Grosso n. 5778
Jardim Veraneio
CEP 79031-001
Campo Grande/MS

Dias e horário de expediente:

segunda à sexta-feira,
das 7h30min às 17h30min



TELEFONES

Autoatendimento:
67 3323 7350

Gerência de Atendimento ao Segurado:
67 3323 7359 e 3323 7365

Diretoria de Perícia Médica:
67 3323 7393



VIRTUAL

Site oficial:
www.ageprev.ms.gov.br

E-mail:
unas@ageprev.ms.gov.br

Mídias sociais:
@ageprevms (Instagram)



SEGURADOS

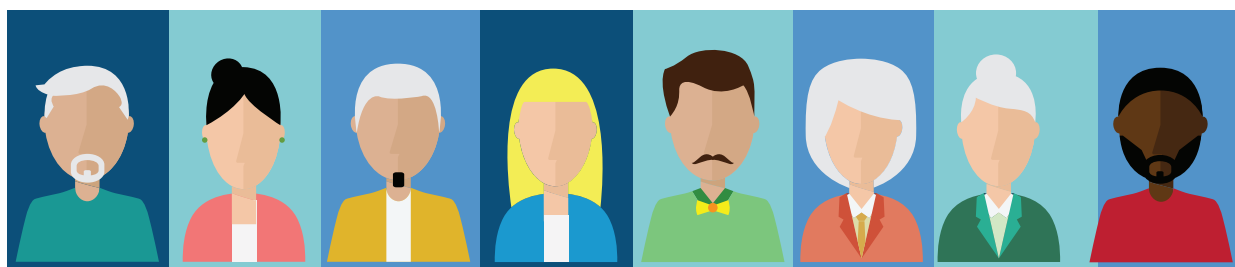
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E
DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

QUEM SÃO OS SEGURADOS VINCULADOS À AGEPREV?

Segurados são todos os servidores que contribuem para o RPPS/MS ou SPSM. Eles podem ser:

Servidores ativos, titulares de cargos efetivos, do Poder Executivo, inclusive da Administração indireta, Poder Legislativo e do Poder Judiciário, incluídos Tribunal de Contas, Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como os Militares Estaduais.

Servidores aposentados e pensionistas de cargos efetivos, do Poder Executivo, inclusive da Administração indireta, Poder Legislativo e do Poder Judiciário, incluídos Tribunal de Contas, Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como os Militares Estaduais.



QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?

O **cônjuge e ou ex cônjuge** (alimentado judicialmente); **companheiro ou companheira** e os **filhos, não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos de qualquer idade**. Todos terão direito assegurado, independente da dependência econômica.

Os pais e os irmãos menores de 21 anos não emancipados ou inválidos de qualquer idade. Neste caso, precisam comprovar a dependência econômica.

Fique atento!

As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzida em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, anterior à data do óbito, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.



INSCRIÇÃO E CUSTEIO DO RPPS/MS

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

DA INSCRIÇÃO

A inscrição do servidor público efetivo na Previdência Estadual é **compulsória** e é efetivada a partir da posse e exercício em cargo público. Assim, a **partir do momento em que o servidor toma posse e entra em exercício, torna-se contribuinte obrigatório** e já está inscrito automaticamente.

Quanto aos dependentes não inscritos com a posse, podem ser incluídos ou excluídos por requerimento do beneficiário titular ou incluídos a pedido do próprio dependente após a morte do segurado.

DA CONTRIBUIÇÃO

Contribuição do Segurado é o desconto realizado na remuneração do servidor civil ou militar com o fim de custear o regime de seguridade ou de proteção social ao qual estão vinculados.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/MS (Lei Complementar n. 274/2020)

- Servidores ativos não optantes da Previdência Complementar e que ingressaram até 13/07/20*: Alíquota de 14% sobre o valor da remuneração de contribuição até o limite do teto constitucional.
- Servidores ativos não optantes da Previdência Complementar e que ingressaram a partir de 13/07/20*: Alíquota de 14% sobre o valor da remuneração de contribuição até o limite do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
- Servidores ativos optantes da Previdência Complementar*: Alíquota de 14% sobre o valor da remuneração de contribuição até o limite do Regime Geral de Previdência (RGPS).
- Aposentados e pensionistas*: Alíquota de 14% sobre o valor acima do salário mínimo até o limite do teto constitucional.

Obs: Remuneração de contribuição é o montante equivalente ao valor do subsídio ou do vencimento ou da remuneração do cargo efetivo, nestes dois últimos casos, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo e dos adicionais e das vantagens pecuniárias permanentes de caráter individual, em especial, o adicional de produtividade fiscal

Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM (Lei Federal n. 13.954/2019)

- Militares da Ativa, inativos e pensionistas*: Alíquota única de 10,5% sobre o valor dos vencimentos, proventos ou pensão.



CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA

SERVIDORES CEDIDOS SEM ÔNUS OU LICENCIADOS SEM REMUNERAÇÃO (LICENÇA TIP)



SERVIDORES LICENCIADOS OU AFASTADOS SEM REMUNERAÇÃO OU CEDIDOS SEM ÔNUS PARA O ESTADO

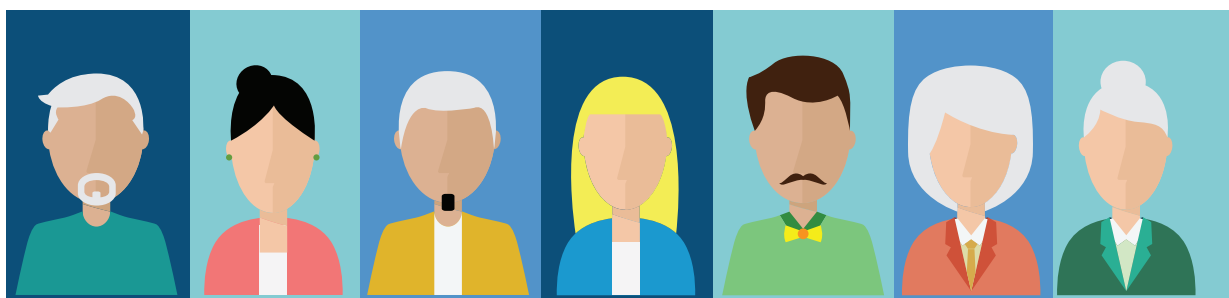
Para manter a condição de segurado do RPPS/MS, o **servidor afastado ou licenciado sem remuneração deverá fazer o recolhimento mensal da contribuição relativa à cota do segurado acrescida do valor referente à cota patronal.**

No caso de servidor cedido sem ônus, caberá ao órgão ou entidade que receber o segurado cedido recolher diretamente à AGEPREV a contribuição do segurado e a cota patronal.

O servidor em gozo de Licença para Tratamento de Interesse Particular (Licença TIP) que optar por manter a sua condição de segurado do RPPS/MS, deverá preencher o Termo de Opção de Contribuição Previdenciária (disponível no site) e protocolar na Ageprev. Após a análise do procedimento e implantação da contribuição facultativa, o segurado receberá mensalmente o Guia de Recolhimento para pagamento por e-mail.

Importante!

A ausência de contribuições acarretará a suspensão da condição de segurado e, embora não configure perda de vínculo do servidor com o RPPS/MS, pode impedir a concessão de benefícios previdenciários.





BENEFÍCIOS

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E
DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DO RPPS/MS?

- **Aposentadoria Voluntária:** passagem do servidor para a inatividade, de forma voluntária, em virtude de ter preenchido os requisitos constitucionais e legais, conforme regras vigentes à época, preservada a opção pelas regras: antiga, de transição e geral, quando couber.
- **Aposentadoria Especial:** é concedida aos segurados que exercem atividades em que ficam expostos a agentes nocivos à saúde (químicos, físicos ou biológicos), de forma permanente e ininterrupta, e em níveis acima dos permitidos por lei.
- **Aposentadoria por Incapacidade Permanente:** forma de aposentadoria devida ao servidor que se encontra definitivamente incapaz, de acordo com a avaliação da perícia médica previdenciária, para exercer atribuições do seu cargo e que não pode ser readaptado em outro cargo.
- **Aposentadoria Compulsória:** tipo de aposentadoria em que o segurado passa para a inatividade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao completar setenta e cinco anos de idade.
- **Pensão por Morte:** é o benefício direcionado aos dependentes dos segurados, que visa à manutenção da família no caso de morte do responsável.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DO SPSM?

- **Transferência para a Reserva:** é a passagem do militar da ativa à situação de inatividade remunerada, estando, porém, sujeito à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização, enquanto permanecer nesta condição.
- **Reforma:** é a passagem do militar para a situação de inatividade remunerada. Contudo, está dispensado definitivamente da prestação do serviço militar. A Reforma só pode ser efetuada de ofício e será aplicada ao militar que atingir idade limite de permanência na reserva remunerada, por incapacidade física ou julgado incapaz (moral ou profissional) em processo regular.
- **Pensão por Morte:** é o benefício pago aos dependentes do militar, como forma de garantir a subsistência da família, em caso de morte.



REGRAS DE APOSENTADORIA

GERAL, DE TRANSIÇÃO E DIREITO ADQUIRIDO

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA?

A data de ingresso do servidor efetivo no RPPS/MS é que vai definir a regra de aposentadoria a que ele está submetido.



Os servidores efetivos que **ingressaram na carreira e preencheram os requisitos para aposentadoria até 18/03/2020**, possuem **direito adquirido** e podem se aposentar pela regra vigente até essa data.



Os servidores efetivos que **ingressaram na carreira até 18/03/2020**, poderão se aposentar pela regra de transição.



Os servidores efetivos que **ingressaram na carreira a partir de 19/03/2020**, deverão preencher os requisitos de aposentadoria previstos na regra geral.

PORQUE EXISTEM REGRAS DIFERENTES PARA CARREIRAS IGUAIS?

Em 2019, foi aprovada a Reforma da Previdência (Emenda Constitucional n. 103) que trouxe mudanças significativas no sistema de previdência social, alcançando tanto os segurados do RGPS quanto dos RPPS.

Foram alteradas as regras de idade mínima, tempo de contribuição e cálculo do benefício. Além dessas mudanças, houve a criação de regras de transição específicas para cada situação. **Isso serve para que o regime não seja alterado bruscamente, preservando a expectativa e suavizando as regras.**

O RPPS/MS adequou as suas regras às diretrizes da Reforma da Previdência com a aprovação da Emenda Constitucional n. 82/2019, que passou a vigorar a partir de 19/03/2020, e Lei Complementar n. 274, de 22 de maio de 2020.



REGRA PERMANENTE

PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE INGRESSARAM
NA CARREIRA A PARTIR DE 19/03/2020

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GERAL

Art. 41-A da Lei 3.150/2005

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
Idade	65 anos		62 anos	
Tempo de Contribuição	25	9.125	25	9.125
Tempo de serviço público	10	3.650	10	3.650
Tempo de serviço no cargo	5	1.825	5	1.825
Cálculo do benefício	60% (sessenta por cento) da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; só atingirá 100% da média quando completar 40 anos de contribuição			
Reajuste	Anual			

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PARA PROFESSOR

Art. 2º, §4º da Lei Complementar n. 274/2020

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
Idade	60 anos		57 anos	
Tempo de Contribuição	25	9.125	25	9.125
Tempo de serviço público	10	3.650	10	3.650
Tempo de serviço no cargo	5	1.825	5	1.825
Cálculo do benefício	60% (sessenta por cento) da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; só atingirá 100% da média quando completar 40 anos de contribuição			
Reajuste	Anual			
Observação	O servidor deve preencher o tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação básica			

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PARA POLICIAL CIVIL, AGENTE SOCIOEDUCATIVO E AGENTE PENITENCIÁRIO

Art. 2º, §1º da Lei Complementar n. 274/2020

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
Idade	55 anos		55 anos	
Tempo de Contribuição	30	10.950	30	10.950
Tempo de serviço de efetivo exercício	25	9.125	25	9.125
Cálculo do benefício	60% (sessenta por cento) da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; só atingirá 100% da média quando completar 40 anos de contribuição			
Reajuste	Anual			



REGRA PERMANENTE

PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE INGRESSARAM

NA CARREIRA A PARTIR DE 19/03/2020



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 40 da Lei 3.150/2005

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
Idade	75 anos		75 anos	
Tempo de Contribuição	Não exige	-	Não exige	-
Tempo de serviço público	Não exige	-	Não exige	-
Tempo de serviço no cargo	Não exige	-	Não exige	-
Cálculo do benefício	60% (sessenta por cento) da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado à um inteiro, multiplicado pelo valor apurado acima; só atingirá 100% da média quando completar 40 anos de contribuição.			
Reajuste	Anual			



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 35 da Lei 3.150/2005

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
Idade	Não exige		Não exige	
Tempo de Contribuição	Não exige	-	Não exige	-
Tempo de serviço público	Não exige	-	Não exige	-
Tempo de serviço no cargo	Não exige	-	Não exige	-
Cálculo do benefício	60% (sessenta por cento) da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição, que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; só atingirá 100% da média quando completar 40 anos de contribuição;			
Reajuste	Anual			
Observação	Com a reforma da previdência, a EC n. 70/2012 deixou de ser aplicada, ou seja, independente da patologia, o cálculo do benefício é padrão em todos os casos			



APOSENTADORIA ESPECIAL - ATIVIDADES INSALUBRES

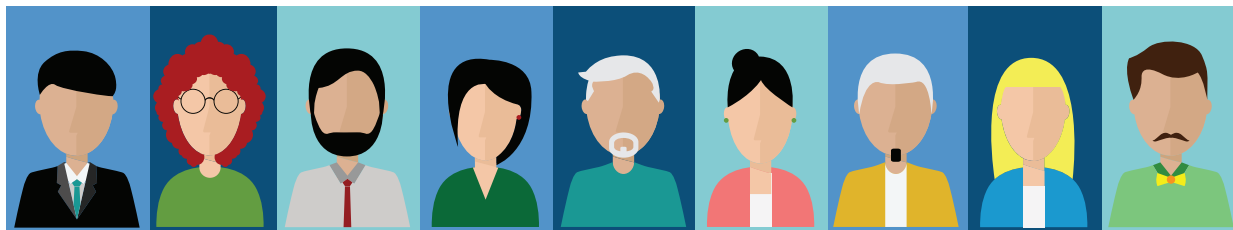
Art. 2º, §2º da Lei n. 274/2020

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
Idade	60 anos		60 anos	
Tempo de Contribuição	25	9.125	25	9.125
Tempo de serviço público	10	3.650	10	3.650
Tempo de serviço no cargo	5	1.825	5	1.825
Cálculo do benefício	60% (sessenta por cento) da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; só atingirá 100% da média quando completar 40 anos de contribuição			
Reajuste	Anual			
Observação	O tempo de contribuição deve ser de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à saúde			



REGRA DE TRANSIÇÃO

PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE INGRESSARAM
NA CARREIRA ATÉ 18/03/2020



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GERAL

Art. 6º da Lei Complementar n. 274/2020

REQUISITOS	Aplica-se aos servidores que ingressaram até 18/03/2020			
	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
Idade	61 anos		56 anos	
Idade a partir de 2022	62 anos		57 anos	
Tempo de Contribuição	35	12.775	30	10.950
Tempo de serviço público	20	7.300	20	7.300
Tempo de serviço no cargo	5	1.825	5	1.825
Pontos*	96 pontos		86 pontos	
Cálculo do benefício	60% (sessenta por cento) da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; só atingirá 100% da média quando completar 40 anos de contribuição			
Reajuste	Anual			
Observação*	Pontos determinados em 2019; a partir de 2020 a pontuação será acrescida de 1 ponto, até chegar a 100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem			

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PARA PROFESSOR

Art. 6º, §4º da Lei Complementar n. 274/2020

REQUISITOS	Aplica-se aos servidores que ingressaram até 18/03/2020			
	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
Idade	56 anos		51 anos	
Idade a partir de 2022	57 anos		52 anos	
Tempo de Contribuição	30	10.950	25	9.125
Tempo de serviço público	20	7.300	20	7.300
Tempo de serviço no cargo	5	1.825	5	1.825
Pontos*	91 pontos		81 pontos	
Cálculo do benefício	60% (sessenta por cento) da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; só atingirá 100% da média quando completar 40 anos de contribuição			
Reajuste	Anual			
Observação*	Pontos determinados em 2019; a partir de 2020 a pontuação será acrescida de 1 ponto, até chegar a 92 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem			
Observação	O servidor deve preencher o tempo de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério na educação básica			



REGRA DE TRANSIÇÃO

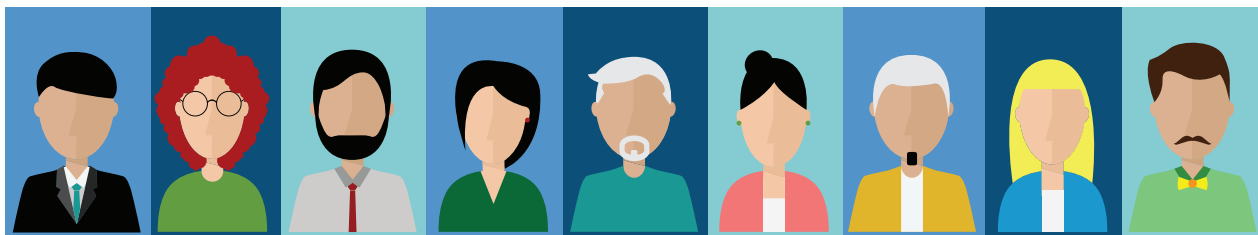
PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE INGRESSARAM
NA CARREIRA ATÉ 18/03/2020 E ACUMULAM REQUISITOS



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GERAL

Art. 11 da Lei Complementar n. 274/2020

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
Idade	60 anos		57 anos	
Tempo de Contribuição	35	12.775	30	10.950
Tempo de serviço público	20	7.300	20	7.300
Tempo de serviço no cargo	5	1.825	5	1.825
Cálculo do benefício	Ingresso até 31/12/2003: Totalidade da remuneração; Ingresso até 18/03/2020: 100% da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994			
Reajuste	Ingresso até 31/12/2003: paridade; Ingresso até 18/03/2020: anual			
Observação	O servidor deve contribuir com um período adicional ao tempo que, em 18/03/2020, faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido			



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PARA PROFESSOR

Art. 11, §1º da Lei Complementar n. 274/2020

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
Idade	55 anos		52 anos	
Tempo de Contribuição	30	10.950	25	9.125
Tempo de serviço público	20	7.300	20	7.300
Tempo de serviço no cargo	5	1.825	5	1.825
Cálculo do benefício	Ingresso até 31/12/2003: Totalidade da remuneração; Ingresso até 18/03/2020: 100% da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994			
Reajuste Anual	Ingresso até 31/12/2003: paridade; Ingresso até 18/03/2020: anual			
Observação	O servidor deve contribuir com um período adicional ao tempo que, em 18/03/2020, faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição exigida			
	O servidor deve preencher o tempo de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério na educação básica			



REGRA DE TRANSIÇÃO

PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE INGRESSARAM
NA CARREIRA ATÉ 31/12/2003



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GERAL

Art. 6º c/c 7º, inciso I da Lei Complementar n. 274/2020

REQUISITOS	Aplica-se aos servidores que ingressaram até 31/12/2003			
	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
Idade	65 anos		62 anos	
Tempo de Contribuição	35	12.775	30	10.950
Tempo de serviço público	20	7.300	20	7.300
Tempo de serviço no cargo	5	1.825	5	1.825
Pontos*	96 pontos		86 pontos	
Cálculo do benefício	Totalidade da remuneração			
Reajuste	Paridade			
Observação*	Pontos determinados em 2019; a partir de 2020 a pontuação será acrescida de 1 ponto, até chegar a 100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem			



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PARA PROFESSOR

Art. 6º, §4º c/c artigo 7º, inciso I da Lei Complementar n. 274/2020

REQUISITOS	Aplica-se aos servidores que ingressaram até 31/12/2003			
	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
Idade	60 anos		57 anos	
Tempo de Contribuição	30	10.950	25	9.125
Tempo de serviço público	20	7.300	20	7.300
Tempo de serviço no cargo	5	1.825	5	1.825
Pontos*	91 pontos		81 pontos	
Cálculo do benefício	Totalidade da remuneração			
Reajuste	Paridade			
Observação*	Pontos determinados em 2019; a partir de 2020, a pontuação será acrescida de 1 ponto, até chegar a 92 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem			
Observação	O servidor deve preencher o tempo de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério na educação básica			





PENSÃO POR MORTE

CONCESSÃO E CÁLCULO

O benefício de **pensão por morte** é devido aos dependentes do segurado em razão de seu falecimento ou de sua morte presumida.

Em caso de morte presumida, será concedida a pensão temporária nos seguintes casos:

- Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;
- Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

DO INÍCIO DO BENEFÍCIO

A pensão poderá ser requerida em qualquer tempo, sendo devida a contar da data:

- **Do óbito**, quando requerida até 90 dias depois deste, ou 180 dias quando se tratar de filhos menores de 16 anos;
- **Do requerimento**, quando solicitada após 90 dias do óbito, ou 180 dias quando se tratar de filhos menores;
- **Da decisão judicial**, no caso de morte presumida.

DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO

O cálculo da pensão por morte é efetuado na seguinte forma:

- **Óbito de servidor aposentado**: cota familiar de 50% do valor da aposentadoria, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%;
- **Servidor falecido em atividade**: cota familiar de 50% do valor da aposentadoria por incapacidade permanente ou da aposentadoria a que teria direito, acrescida de 10% por dependente, até o máximo de 100%;
- **Dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave**: 100% da aposentadoria recebida ou simulada até o limite máximo de benefícios do regime geral de previdência social – RGPS; adicionando uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria por incapacidade permanente simulada, acrescida de 10% por dependente, até o máximo de 100% para o valor que supere o limite do RGPS;
- **servidor ocupante dos cargos de policial civil, policial penal e agente socioeducativo** no exercício ou em razão da função: 100% do valor da última remuneração utilizada como base de contribuição previdenciária.



PENSÃO POR MORTE

CESSAÇÃO OU CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO



CESSAÇÃO OU CANCELAMENTO DA PENSÃO POR MORTE

Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, que poderão perder a qualidade de beneficiário de pensão no caso de:

- **Morte do pensionista;**
- **Anulação do casamento**, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- **Para filho/filha**, para pessoa a ele equiparada ou irmão/irmã, **ao completar 21 (vinte e um) anos de idade**, salvo se for beneficiário inválido ou tiver deficiência intelectual, mental ou grave
- **Cessaç o da incapacidade**, em se tratando de benefici rio inv lido, ou afastamento da defici ncia, em se tratando de benefici rio com defici ncia, ou o levantamento da interdi  o, em se tratando de benefici rio com defici ncia intelectual ou mental, que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os per odos m nimos decorrentes da aplica  o das al neas “a” e “b” do inciso VIII, e a comprova  o em avalia  o biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;



ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

O SEGURADO PODE RECEBER MAIS DE UM BENEFÍCIO?

É PROIBIDA A ACUMULAÇÃO DOS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

- Mais de 1 aposentadoria: exceto quando decorrentes de cargos acumuláveis;
- Mais de 1 pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro/companheira: exceto as pensões do mesmo instituidor, decorrentes dos cargos acumuláveis;
- Mais de 2 pensões: exceto as pensões do mesmo instituidor decorrentes dos cargos acumuláveis.

É PERMITIDA A ACUMULAÇÃO DOS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS/RS com:

- **Pensão por morte** concedida em outro regime de previdência social (RGPS ou RPPS); ou pensões decorrentes das atividades militares, de que tratam os arts. 42 e 142, da Constituição Federal; ou
- **Aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral** de Previdência Social (RGPS); ou
- **Aposentadoria concedida no RPPS/MS** ou em outro regime próprio de previdência social (RPPS); ou
- **Proventos de inatividade** decorrentes das atividades militares, de que tratam os arts. 42 e 142, da Constituição Federal;

Pensões decorrentes das atividades militares, de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com:

- **Aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral** de Previdência Social (RGPS);
- **Aposentadoria concedida no âmbito do RPPS/MS** ou de outro regime próprio de previdência social (RPPS).



ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA POR DOENÇA GRAVE



QUANDO O SEGURADO TEM DIREITO?

A legislação prevê a **isenção do imposto de renda para portadores de doenças graves** sobre os rendimentos relativos a aposentadoria, pensão ou reforma (outros rendimentos não são isentos). A Lei 7.713/2008 elenca o **rol taxativo** das doenças que dão direito à isenção. São elas:

- AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)
- Alienação mental
- Cardiopatia grave
- Cegueira
- Contaminação por radiação
- Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante)
- Doença de Parkinson
- Esclerose múltipla
- Espondiloartrose anquilosante
- Fibrose cística (Mucoviscidose)
- Hanseníase
- Nefropatia grave
- Hepatopatia grave
- Neoplasia maligna
- Paralisia irreversível e incapacitante
- Síndrome de Talidomida
- Tuberculose ativa

Importante!

Caso existam valores a restituir, o pedido de restituição deverá ser feito diretamente à Receita Federal.



COMO O SEGURADO DO RPPS DEVE FAZER O PEDIDO?

O pedido de isenção deverá ser protocolado na Ageprev através de formulário próprio (disponível no site), acompanhado dos documentos listados no modelo de requerimento.

Para comprovação da doença e consequente deferimento do pedido, o processo será encaminhado à Diretoria de Perícia Médica Previdenciária, para emissão de laudo que ateste o acometimento da doença.

Se a doença se enquadrar no rol taxativo, o início da isenção se dará:

A partir do mês da concessão da aposentadoria, da reforma ou da pensão, quando se tratar de doença preexistente. Em caso de existirem valores a serem restituídos, o pedido deverá ser feito diretamente na Receita Federal do Brasil.

A partir do mês da emissão do laudo pericial ou da data em que a doença foi contraída (quando identificada no laudo pericial), em se tratando de doença contraída após a concessão do benefício.



DÚVIDAS FREQUENTES



COMO SABER O MOMENTO DE SE APOSENTAR?

Para saber se já possui direito ao benefício e em qual regra de aposentadoria se enquadra, antes de requerer o benefício, o servidor pode solicitar ao RH do seu órgão de origem, uma análise funcional quanto aos requisitos para aposentadoria, ou seja, mapa funcional.

Posteriormente, a aposentadoria pode ser requerida pelo servidor a partir da implementação das exigências legais definidas para os tipos de aposentadorias existentes.



COMO E ONDE REQUERER A SUA APOSENTADORIA?

Na unidade de recursos humanos do seu órgão de origem, munidos de todos os documentos pessoais e comprobatórios.



COMO E ONDE REQUERER PENSÃO POR MORTE?

Na Ageprev, (bloco 1 - protocolo), munido da Certidão de Óbito do servidor(a) falecido/falecida, documentos pessoais do servidor (a) falecido/falecida e dos dependentes e outros documentos comprobatórios.

Os benefícios podem ser requeridos via correio, com cópias autenticadas dos documentos comprobatórios, relacionados no site www.ageprev.ms.gov.br



COMO E ONDE REQUERER AUXÍLIO INVALIDEZ?

Na Ageprev, (bloco 1 - protocolo), munido de documentos pessoais comprobatórios.

O benefício pode ser requerido via correio, com cópias autenticadas dos documentos comprobatórios, relacionados no site www.ageprev.ms.gov.br



COMO AVERBAR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA?

Antes de solicitar a aposentadoria, o servidor deverá apresentar certidão de tempo de serviço ou contribuição de outros regimes de previdência, averbado junto ao órgão de origem, acompanhada dos atos de nomeação e exoneração. Caso não possua o documento, este deverá ser solicitado junto ao respectivo regime.





CARTILHA DO SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**

Fazer
bem feito
para fazer
dar certo.

Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul,
AGEPREV. **Cartilha do Segurado do Regime Próprio de
Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul -
RPPS/MS.** Campo Grande/MS, janeiro de 2024.

Diretor-Presidente Jorge Oliveira Martins
Diretor-Adjunto Selmo Cassimiro da Silva
Procuradora do Estado Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago
Diretor de Administração e Finanças Artur Vitor Freitas Lima
Diretor de Gestão da Informação João Ricardo Dias de Oliveira
Diretora de Benefícios Natália Koshiikene Damasceno Ramires
Diretora da Perícia Médica Neusa Bolzan Venega
Diretora de Controle e Fiscalização Previdenciária Bárbara Marques P. de Araújo

Colaboração

Cláudia Domingues Gomes
Maria Lourdes de Sousa Rolim

Revisão Ortográfica

Aurenice Pilates

Diagramação:

Ana Virgínia Knauer Nogueira



Av. Mato Grosso n. 5778
Jardim Veraneio
CEP 79031-001
Campo Grande/MS

Dias e horário de expediente:
segunda à sexta-feira,
das 7h30min às 17h30min



Autoatendimento:
67 3323 7350

Gerência de Atendimento ao Segurado:
67 3323 7359 e 3323 7365

Diretoria de Perícia Médica:
67 3323 7393



Site oficial:
www.ageprev.ms.gov.br

E-mail:
unas@ageprev.ms.gov.br

Mídias sociais:
@ageprevms (Instagram)

